

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de gerenciamento do Projeto “Viva o Largo São João” e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para proporcionar lazer aos munícipes e turistas.

Fornecedor: Bonaide Ruy de Oliveira

Empenho(s): 317/2019

Valor: R\$ 8.559,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de escritório, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Emerson Luiz da Silva Me

Empenho(s): 6199/2019

Valor: R\$ 367,03

Avaré, 15 de Maio de 2019

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de estantes de aço, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Administração.

Fornecedor: Emerson Luiz da Silva Me

Empenho(s): 835/2019

Valor: R\$ 32.851,50

Avaré, 15 de Maio de 2019

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento) Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de suplemento alimentar do programa nutricional, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos

Empenho(s): 2440, 4895/2019

Valor: R\$ 10.815,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica por se tratar de aquisição de microcomputadores, tal quebra de ordem

se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Administração.

Fornecedor: F. B. Borges Equipamentos Eireli Me

Empenho(s): 1180/2019

Valor: R\$ 4.422,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal da Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica por se tratar de aquisição de microcomputadores, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: F. B. Borges Equipamentos Eireli Me

Empenho(s): 3006/2019

Valor: R\$ 4.422,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de ferragens, tal quebra de ordem se faz necessária para adequação a Acessibilidade realizada na sala da Biblioteca Braile.

Fornecedor: J C Martinez & Cia Ltda

Empenho(s): 1149/2019

Valor: R\$ 850,60

Avaré, 15 de Maio de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de 820m lineares de gradil para contenção de pessoas para a 50ª EMAPA e locação de tendas para o projeto Cultura no Horto, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Cultura.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 18472/2018; 4929, 4477/2019

Valor: R\$ 4.420,08

Avaré, 15 de Maio de 2019

DIEGO BERALDO

Secretário Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de tenda para o evento 1ª Etapa do Campeonato Paulista de Maratonas Aquáticas, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Esportes.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 2826/2019

Valor: R\$ 899,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

LEONARDO PIRES RIPOLI

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de banheiros químicos utilizados na Feira da Lua, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Fornecedor: Karina Leardini

Empenho(s): 4940, 4520/2019

Valor: R\$ 1.636,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

RONALDO SOUZA VILLAS BOAS

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de licença de autocad, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Mapdata – Tecnologia, Informática e Comércio Ltda

Empenho(s): 6462/2019

Valor: R\$ 6.571,80

Avaré, 15 de Maio de 2019

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de feijão cariquinho, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Pilar Cereais Ltda Epp

Empenho(s): 4937/2019

Valor: R\$ 10.080,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal da Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de pediatria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 802/2019

Valor: R\$ 24.400,00

Avaré, 15 de Maio de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materiais descartáveis para o Pronto Socorro, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: RCV do Brasil Eireli

Empenho(s): 1050/2019

Valor: R\$ 19.171,70

Avaré, 15 de Maio de 2019

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de execução de muros de arrimo no bairro Camargo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Habitação.

Fornecedor: TMK Engenharia S.A

Empenho(s): 20718/2018

Valor: R\$ 48.598,46

Avaré, 15 de Maio de 2019

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Habitação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 5.456/Abr/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AVARÉ/CMDCA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 06/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Avaré – CMDCA, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº150 de 2011, especialmente os artigos 31, 62 e 63, em reunião virtual, via rede social, realizada em 13 de maio de 2019, através da sala dos Conselhos, localizada na Rua Piauí, 1388, Centro – Avaré, considerando:

- a) A publicação da lei federal nº 13.824 de 10 maio 2019 que que, em seu art 2º, deu nova redação ao art 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente permitindo a recondução de membros do Conselho Tutelar e eliminando a limitação anteriormente existente: "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

RESOLVE:

Art 1º - Retificar o Edital da Resolução CMDCA 005/2019, publicada no Semanário Impresso Oficial, edição 905 de 12Abr2019, promovendo as seguintes alterações:

- a) no CAPITULO IX – DOS IMPEDIMENTOS E AFASTAMENTOS item:

9.2.2. Da recondução

9.2.3. De como consta para: O mandato dos conselheiros tutelares será de quatro anos, sendo permitida recondução mediante novo processo de escolha.

- b) No ANEXO B – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – **para suprimir o item:**

() Declaro não ter exercido a função de Conselheiro Tutelar nos últimos 10 anos que antecedem a data de hoje.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação no Semanário Oficial desta cidade, retroagindo seus efeitos à 14 de abril de 2019, devendo ser afixada no Paço Municipal, no Centro Administrativo, na Câmara Municipal, na Sala dos Conselhos e encaminhada ao Ministério Público local.

Estância Turística de Avaré, SP, ao 13 de maio de 2019.

Clovis Rodrigues Felipe
Presidente do CMDCA - Avaré/SP

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal nº 195/2014 – Decreto nº 5.456/Abr/2019



ANEXO B – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (Modelo)

Eu _____, brasileiro(a),
estado civil _____, profissão: _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____,
Título eleitoral nº _____ Zona _____, residente e domiciliado(a) na _____
nº _____ bairro _____ telefone: _____ e-mail _____
Avaré/SP, venho através do presente, REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro (a)
Tutelar, conforme Resolução CMDCA nº 04/2019.

Declaro que, se eleito, não incorrerei nos impedimentos de parentesco previsto no Art 140 da lei
8.069/90 e não possuo parentesco, nos termos do seu § único, com a autoridade judiciária e ao representante
do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Avaré.

Documentação solicitada e entregue no ato da inscrição:

- () Carteira de Identidade e CPF (original e xérox);
- () Atestado de estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função, nos termos do artigo 48, inciso VII, da Lei Complementar nº 150/11;
- () Comprovante de residência do mês corrente e Certidão do Cartório Eleitoral comprovando residir no mínimo há 02 (dois) anos em Avaré;
- () Certificado de conclusão de ensino médio (original e xérox);
- () Certidão do distribuidor da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal da 3ª Região (<http://www.trf3.jus.br>), (pesquisa positiva deve vir acompanhada de certidão de objeto e pé do processo);
- () Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral (<http://www.tre-sp.gov.br>);
- () Certidão do Conselho Tutelar comprovando não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Complementar nº 150/11, nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição.
- () Comprovação de ter efetivo trabalho e engajamento social na defesa social na defesa dos direitos humanos e na proteção à vida de crianças e adolescentes, no zelo pelas garantias constitucionais e pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no ECA e em convenções internacionais por, no mínimo, 02 (dois) anos, **atestados** pelo Ministério Público ou pelo Juizado da Infância e da Juventude ou por 03 (três) entidades registradas no CMDCA e no CMAS; ficando dispensado de comprovar este requisito caso tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
- () Comprovante de participação, nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à inscrição, em cursos, seminários ou jornadas de estudos cujo objeto tenha sido o ECA ou discussões sobre políticas de atendimento à criança e ao adolescente ou que tenham certificados reconhecidos por entidade técnica, científica ou órgão público, realizados em módulos com a duração mínima de 10 (dez) horas.

Estância Turística de Avaré, aos _____ / _____ /2019

Assinatura do requerente

Rua Piauí, nº 1388 – Centro – Avaré/SP – Cep: 18701-050 – Telefone: (014) 3733-9190.
e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br
Página 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 5.456/Abr/2019



Protocolo de recebimento

Data: ____/____/2019

Nº (CÓDIGO) INSCRIÇÃO: CT20-

001-099

Nome: _____

Assim: _____

Carimbo: